



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Joaquim' followed by a stylized flourish.

PROVIMENTO nº 95, de 13 de setembro de 2006

Estabelece os critérios de convocação de magistrados para fins de substituição nas Auditorias, quando um dos cargos estiver vago ou não houver na Auditoria Juiz-Auditor Substituto disponível, nos casos de férias e outros afastamentos elencados no artigo 49 da Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992 e artigo 69 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – LOMAN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XXVII e XXXVIII, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992,

Considerando o disposto no artigo 62, incisos IV e V e no artigo 64 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992; e

Considerando que, para o exercício da judicatura, não deve ser adotado critério que possa privilegiar preferência pessoal ou mera conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º A convocação de Juiz-Auditor Substituto, para fim de substituição, dar-se-á por Ato do Ministro-Presidente do Tribunal nos casos dos afastamentos elencados no artigo 49, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, e artigo 69, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – LOMAN,



Provimento STM nº 95/2006 – continuação

desde que, na respectiva Auditoria, esteja vago um dos cargos ou não haja Juiz-Auditor Substituto disponível, obedecidos os seguintes critérios:

I – na 1ª e na 2ª Circunscrição Judiciária Militar, onde há, na mesma sede, mais de uma Auditoria, será convocado Magistrado em exercício na própria Circunscrição;

II – para as Auditorias das 3ª e 5ª Circunscrições Judiciárias, entre os Magistrados de cada uma das Circunscrições mencionadas;

III – para as Auditorias das 4ª, 6ª, 9ª e 11ª Circunscrições Judiciárias Militares, entre os Magistrados de cada uma das Circunscrições mencionadas; e

IV – para as Auditorias das 7ª, 8ª, 10ª e 12ª CJM os Magistrados de cada uma das Circunscrições mencionadas.

Art. 2º O Juiz-Auditor Corregedor será substituído por convocação do Presidente do Tribunal dentre os 5 (cinco) primeiros Juízes-Auditores titulares ocupantes da lista de antiguidade.

Art. 3º As convocações de que tratam os precedentes artigos 1º e 2º, observarão os critérios de antiguidade e rotatividade entre os magistrados, obedecendo-se, prioritariamente, a seqüência estabelecida nesses dispositivos.

Parágrafo único. O magistrado que consultado para exercer a substituição e não manifestar interesse na convocação ou, por qualquer motivo, estiver impedido de assumir essa substituição, será reposicionado no final da lista.

Art. 4º O Diretor do Foro será substituído por Juiz-Auditor, ou, eventualmente, por Juiz-Auditor Substituto, em exercício na Circunscrição Judiciária Militar, por convocação do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 5º O exercício das substituições de que tratam o inciso I, do artigo 1º e o artigo 4º deste Provimento poderão ser efetuadas cumulativamente, sem prejuízo das funções do cargo do magistrado.

Art. 6º O critério de rotatividade para convocação de magistrado para fins de substituição em todos os Juízos Militares, inclusive o Correicional, na

Provimento STM nº 95/2006 – continuação

forma fixada neste normativo prosseguirá com a seqüência já implementada na vigência do Provimento nº 92/2005, com redação dada pelo Provimento nº 94/2006.

Art. 7º Caso não haja magistrado disponível para assumir a titularidade de acordo com os critérios estabelecidos nos precedentes artigos 1º e 2º, o Ministro-Presidente poderá convocar magistrado de outras Circunscrições Judiciárias observada a ordem de antiguidade e obedecendo a rotatividade prevista no art. 3º.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Provimento nº 92, de 16 de setembro de 2005, e o Provimento nº 94, de 23 de junho de 2006, que lhe dava nova redação.


Gen Ex **MAX HOERTEL**
Ministro-Presidente